



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 16/2019

LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009e tendo em vista o que consta do Processo nº **15.815/2018**, requerido pela (o) **LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº16/2018**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.365.191/0001-01 para atividade de Fabricação de artigos para viagem, de qualquer material, localizado na (o) Rua Paulo F. dos Santos, nº204, Quadra C, Lotes 12 e 13, Loteamento 34, Lote Diamante, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40327002020000, coordenadas 572049.40 m E, 8574652.29 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº1.536/2014; II. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio,

27/02/2019



mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; V. A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VIII. Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 15815/2018; IX. Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovantes de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis e perigosos (Classe I), se houver; X. Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; XI. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 15815/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XIII. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; XIV. Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de 180 dias corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; XV. Realizar e apresentar análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARH; XVI. Caso venha a realizar alguma alteração do processo produtivo com implementação novos equipamentos tais como de pintura ou reciclagem interna dos lacres, deverá ser apresentada a esta SEMARH uma declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa, com firmas reconhecidas em cartório, informando sobre os novos equipamentos adquiridos, quantitativo de insumos a serem utilizados, resíduos/efluentes a serem

2/4



gerados bem como as FISPQs dos produtos que serão inseridos no processo e os novos cuidados e procedimentos de controle serão empregados, complementando ou retificando o apresentado no RCE/PGRS; XVII. Caso venha a realizar alguma alteração do processo produtivo com implementação novos equipamentos tais como de pintura ou reciclagem interna dos lacres, deverão ser adotadas tecnologias de controle de emissão de poluentes atmosféricos, conforme Resolução CONAMA nº 382/2006, tais como a instalação de um exaustor e filtros de partículas e carvão ativado no cômodo onde serão realizadas as atividades supracitadas; XVIII. Caso venha a ser realizada atividade de pintura dos lacres na empresa, deverá ser implementado um sistema de segregação de resíduos perigosos, bem como deverá ser realizado um contrato de coleta de resíduos perigosos com empresa especializada devidamente licenciada para tal finalidade; XIX. Caso venha a realizar alguma alteração do processo produtivo com implementação novos equipamentos tais como de pintura ou reciclagem interna dos lacres deverá ser instalado chuveiro e lava-olhos de emergência conforme NBR ABNT 16.291/2004; XX. O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação de penalidade conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do

3/4



endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

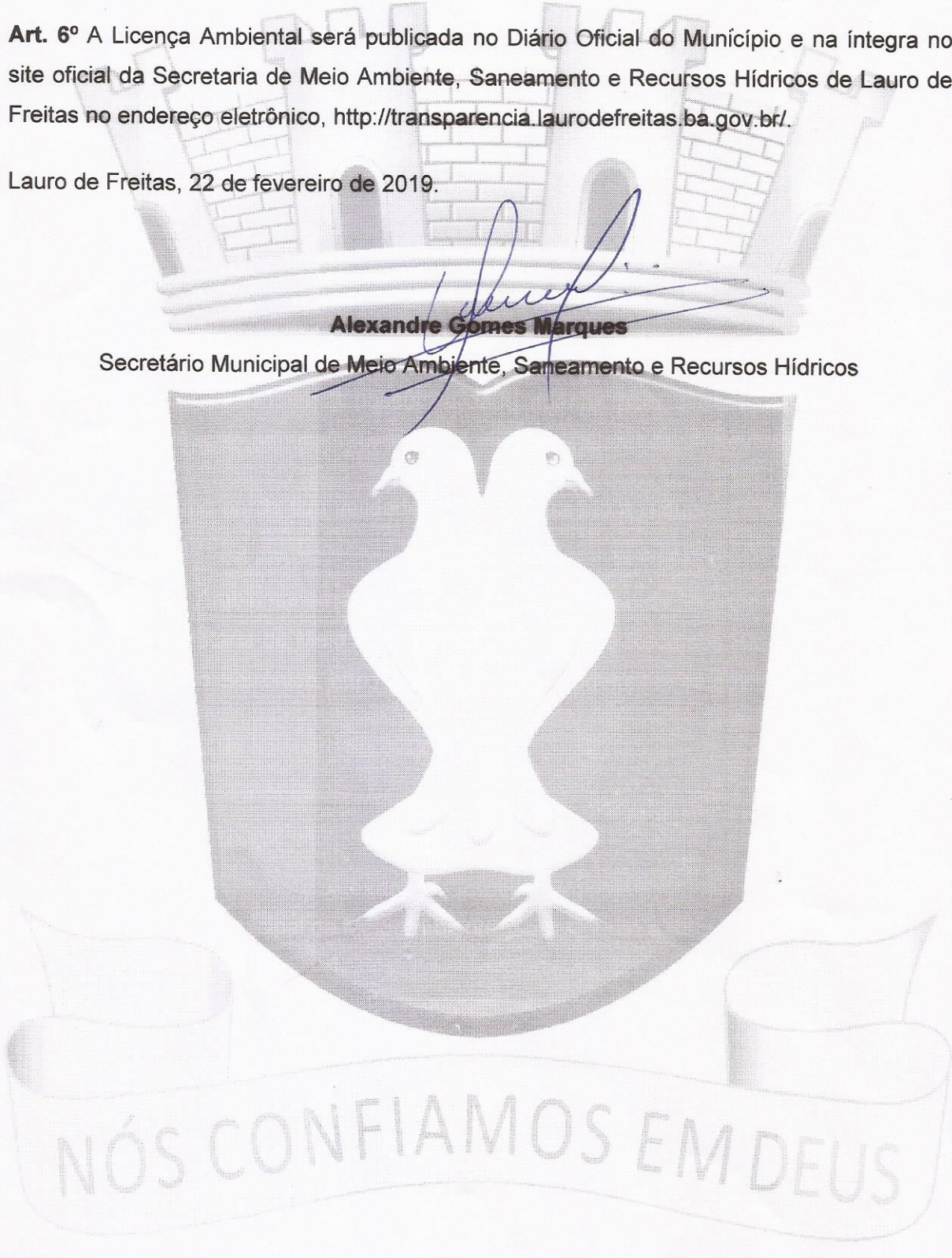
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 22 de fevereiro de 2019.



Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



NÓS CONFIAMOS EM DEUS





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 16/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Endereço: Rua Paulo F. dos Santos, nº204, Quadra C, Lotes 12 e 13, Loteamento 34, Lote Diamante, Itinga, Lauro de Freitas – BA

Processo nº: 15815/2018

CPF / CNPJ: 11.365.191/0001-01

Atividade: Fabricação de artigos para viagem, de qualquer material

Validade: 2 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); **III.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06-<NR6>; **IV.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **V.** A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VIII.** Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 15815/2018; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovantes de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis e perigosos (Classe I), se houver; **X.** Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; **XI.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 15815/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XIII.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XIV.** Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de 180 dias corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; **XV.** Realizar e apresentar análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARH; **XVI.** Caso venha a realizar alguma alteração do processo produtivo com implementação novos equipamentos tais como de pintura ou reciclagem interna dos lacres, deverá ser apresentada a esta SEMARH uma declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa, com firmas reconhecidas em cartório, informando sobre os novos equipamentos adquiridos, quantitativo de insumos a serem utilizados, resíduos/efluentes a serem gerados bem como as FISPQs dos produtos que serão inseridos no processo e os novos cuidados e procedimentos de controle serão empregados, complementando o retificando o apresentado no RCE/PGRS; **XVII.** Caso venha a realizar alguma alteração do processo produtivo com implementação novos equipamentos tais como de pintura ou reciclagem interna dos lacres, deverão ser adotadas tecnologias de controle de emissão de poluentes atmosféricos, conforme Resolução CONAMA nº 382/2006, tais como a instalação de um exaustor e filtros de partículas e carvão ativado no cômodo onde serão realizadas as atividades supracitadas; **XVIII.** Caso venha a ser realizada atividade de pintura dos lacres na empresa, deverá ser implementado um sistema de segregação de resíduos perigosos, bem como deverá ser realizado um contrato de coleta de resíduos perigosos com empresa especializada devidamente licenciada para tal finalidade; **XIX.** Caso venha a realizar alguma alteração do processo produtivo com implementação novos equipamentos deverá ser instalado chuveiro e lava-olhos de emergência conforme NBR ABNT 16.291/2004; **XX.** O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação de penalidade conforme previsto na legislação municipal.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS
Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos